



PROJETO DE LEI N° _____ / 2016

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO SOB N° 255
Em 03/03/2016 RQ16

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nas vagas em Ruas, Avenidas e Estabelecimentos Comerciais, Shoppings e Supermercados para Gestantes e mães com crianças de colo, no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e supermercados no âmbito do Município de Muriaé.

§ 1º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

§ 2º As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa e com o símbolo de uma mulher gestante ou com uma criança no colo.

Art. 2º – A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a que trata a Lei Municipal em vigor, e em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de Março de 2016.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

Muitas mulheres gestantes ou com criança de colo até 1 (um) ano necessitam ter facilidade na hora de buscar um comércio ou fazer qualquer tipo de serviço em locais públicos ou comerciais e, a situação em que se encontram com filhos de colo ou em gestação, requer um cuidado maior por parte de todos.

Esta atenção dada á mulher não é um privilégio, mas, sim, uma necessidade momentânea.

Nem todas as mulheres precisarão da vaga, principalmente quando a criança não mais requerer, assim a vaga será utilizada por outra que esteja precisando ocupar o espaço. Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações que, embora sejam corriqueiras, se tornam uma tarefa quase impossível para as mães com crianças no colo, como nos casos de mães que precisam encontrar vaga dupla em estacionamento a fim de permitir que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Em nada afetará as vagas já existentes no município, principalmente porque já existe reserva de vagas para deficientes e idosos, o que estamos fazendo é adequando os espaços já existentes com a reserva legal necessária.

Certo de contar com o apoio dos colegas vereadores, agradeço o empenho e a solidariedade em nome das mulheres de Muriaé, ou que aqui venham nos visitar.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB